

PORTARIA SESAPI/GAB. N.º 000617

TERESINA(PI), 09 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 164, caput, da Lei Complementar n.º 13/94 (Estatuto do Servidor);

Considerando o MEMO N.º 381/08 – da Coordenação de Transportes e Oficina - SESAPI.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigativa para apurar Notificação de Autuação de Infração de trânsito envolvendo o veículo ambulância desta SESAPI de marca FIAT DUCATO placa LVN-3976 pertencente à Unidade Mista de Saúde do município de Matias Olímpio-PI, por transitar efetuando transportes remunerados de pessoas, quando for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente, conforme o art. 231, VIII do Código de Trânsito, configurando infração de trânsito de natureza média.

Art. 2º. Designar para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores:

- FRANCISCO ISÂNIO BRAGA DE SOUSA, matrícula n.º 037164-5 – PRESIDENTE;

- VALDIMAR INÁCIO DE MELO, matrícula n.º 003498-3 – SECRETÁRIO;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
OF. 1845

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000624, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação de assistência hospitalar, de vigilância sanitária e outros, no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital atinentes ao seu funcionamento,

Considerando as determinações da Lei federal nº 9.431, de 06/01/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares,

Considerando que o art. 5º, inciso III, da Lei federal nº 8.080, de 19/09/90, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS) “a assistência às pessoas por intermédio de ações de programação, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”,

Considerando que no art. 5º da Portaria nº 2.616, de 12/05/98, estabelece que a inobservância ou o descumprimento das normas aprovadas por essa Portaria sujeitará o infrator ao processo e às penalidades na Lei federal nº 6.437, de 20/08/77, com encaminhamento dos casos ou ocorrências ao Ministério Público e órgão de defesa do consumidor para aplicação da legislação pertinente,

Considerando que com a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o controle de Infecção Hospitalar passou a ser competência dessa autarquia,

Considerando que, com a mudança do Organograma da Secretaria de Saúde do Estado, a Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar foi inserida na hierarquia da Diretoria de Vigilância Sanitária,

Considerando que o Programa de Controle de Infecção Hospitalar, definido na Lei federal nº 9.431/97, “é o conjunto de ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das Infecções Hospitalares”,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar (CECIH-PI), que terá como objetivos:

- Assessorar o Secretário de Saúde do Estado a definir diretrizes de ação estadual, baseada na política nacional de prevenção e controle de infecções em serviços de saúde;
- Estabelecer normas, em caráter suplementar, para a prevenção e controle de infecções em serviços;
- Descentralizar as ações de prevenção e controle de infecções nos serviços de saúde dos Municípios;
- Coordenar, controlar, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de prevenção e controle de infecções em serviços de saúde do Estado;
- Reorganizar e apoiar os serviços/comissões de controle e prevenção das infecções hospitalares para redução da morbi-mortalidade pelas infecções hospitalares;
- Acompanhar, avaliar e encaminhar para a ANVISA os indicadores epidemiológicos de infecção hospitalar.

Art. 2º. A CECIH-PI será composta por:

Grupo consultor: Secretário de Saúde do Estado – Francisco de Assis Carvalho Gonçalves;

Representantes:

Ministério Público – Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Conselho Regional de Enfermagem – Maria Rosário de Fátima Borges Sampaio

Conselho Regional de Farmácia – Mariana de Oliveira Santos

Hospitais Privados – Antônio Dib Tajra

Hospitais Públicos – Diretor do HGV - Noé de Cerqueira Fortes

HEMOPI – Neuma Barroso Café

Conselho dos Secretários de Saúde dos Municípios – Patrícia Maria Santos Batista